Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.302, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até dois Médicos Comunitários – PSF, com carga horária de 40 horas semanais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Médicos Comunitários – PSF.

§ 1° A presente contratação será pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação, por sucessivo e igual período.

§ 2° A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R$ 6.993,81 (seis mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos).

§ 3° A presente contratação temporária será imediatamente rescindida, antes de findo o prazo supra, caso ocorra homologação de concurso público, com candidatos aprovados para este cargo, e estes, nomeados, ingressem no exercício do cargo.

Art. 2° As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Médico Comunitário estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, para o mesmo cargo.

Art. 3° A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1.º, será efetuada através da ordem de classificação provisória dos aprovados no Concurso Público Edital nº. 006/2008.

§ 1° A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2° Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de selecionados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 02 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.035 – Ações e Serviços Públicos de Saúde-PSF-União e Estado-FMS, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração